



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1930/ 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 155/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1271/2025

Autora: Deputada Cibele Moura

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2025, de autoria da Deputada Cibele Moura, que “Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a implementar o Programa de Monitoramento Inteligente, destinado ao uso de tecnologias de monitoramento, inteligência artificial e soluções tecnológicas integradas nas áreas de segurança pública, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo permitir ao Poder Executivo instituir um programa voltado à modernização da segurança pública no Estado de Alagoas, por meio do uso de tecnologias avançadas como inteligência artificial, videomonitoramento e sistemas integrados. A medida visa ampliar a eficiência das ações de prevenção e combate à criminalidade, promovendo maior proteção à população alagoana.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme disposto no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta

Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1271/2025**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 29 de ABRIL de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEB. RICARDO NEZINHO